

Bonacolo  
Antonio Elias  
João Valério

MENSAGEM Nº 010/2002-GAB

ESTREITO-MA, 15 de Agosto de 2002.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

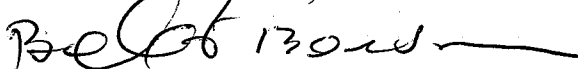
MATERIA	
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	
DE	Constituição e
	Justiça
PROJETO Nº	010 / 2002
DATA	23 / 08 / 2002
	Macedo
	ASSINATURA

Renovando votos de apreço e consideração, encaminhamos a esta Augusta Casa do Povo, o presente Projeto de Lei nº 010/2002, que pede autorização legislativa, a fim de que seja implantado no Município as ações preconizadas da Agenda 21 local.

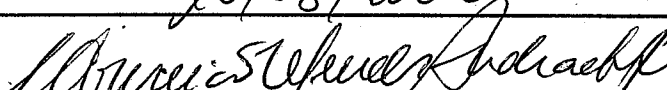
A presente aprovação se faz urgente e necessária considerando o plano de desenvolvimento sustentável propugnado na Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Meio Ambiente, também denominada ECO-92.

A criação de um Plano de Desenvolvimento Sustentável para o Município de Estreito, de forma participativa e integrada, colocará o Município em um grupo restrito de Cidades preocupadas com o futuro do Meio Ambiente.

Atenciosamente,



DR. BENEDITO BARBOSA MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

16/08/2002  


Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto Nº 010 / 2002

Aprovado  Reprovado

Votos 07 02

Em 13.09.2002

*Araceli Sufena Suetack*  
1ª Secretária

**PROJETO DE LEI Nº 010/2002.**

*Cria, no âmbito do Município de Estreito, o Plano de Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Estreito, o Plano de Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socio-econômico-ambiental participativo.

**Art. 2º** - Para a execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável, o Poder Executivo instituirá a Comissão Geral da Agenda 21, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

**§ 1º** A Comissão Geral da Agenda 21 será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

**§ 2º** As atividades dos componentes da Comissão Geral da Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.

**§ 3º** São atribuições da Comissão Geral da Agenda 21:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

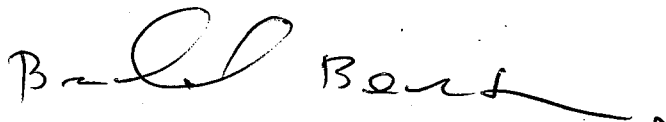
VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do Município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para o Plano de Desenvolvimento Sustentável, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Geral da Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos quinze (15) dias do mês de Agosto de 2002.



**BENEDITO BARBOSA MOREIRA**  
- Prefeito Municipal -